

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Deliberação n.º 919/2012– AS/CMDCA

Dispõe sobre o Certificado de Autorização para Captação de Recursos - CACR para o Fundo Municipal para o Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro - FMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Rio, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que, nos termos do *caput* do art. 227 da Constituição da República, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, de acordo com as alíneas “c” e “d” do parágrafo único do art. 4º da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a garantia de prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que, consoante o inciso II do art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso IV do art. 88 do ECA, a manutenção dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais, vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui uma das diretrizes da política de atendimento;

CONSIDERANDO que, de acordo com o *caput* do art. 214 da Lei Federal n.º 8.069/1990, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio é o gestor do FMDCA;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º-A do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos no ECA;

CONSIDERANDO que, consoante o disposto no *caput* e no § 2º do art. 260 do ECA, cabe ao CMDCA-Rio, no que tange aos recursos do FMDCA, fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas;

CONSIDERANDO que, conforme se depreende da leitura do inciso I do art. 258 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, o prazo para o encaminhamento do Projeto da Lei do Plano Plurianual ao Poder Legislativo encerra-se no dia 31 de agosto;

CONSIDERANDO que, consoante se depreende da leitura do inciso II do art. 258 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, o prazo para o encaminhamento do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo encerra-se no dia 15 de abril;

CONSIDERANDO que, conforme se depreende da leitura do inciso III do art. 258 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, o prazo para o encaminhamento do Projeto da Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo encerra-se no dia 30 de setembro;

CONSIDERANDO que, nos termos do *caput* do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.873/1992, o CMDCA-Rio é órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO que, de acordo com o inciso I do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.873/1992, compete ao CMDCA-Rio propor as políticas públicas que assegurem o atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis e, com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das entidades da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público;

CONSIDERANDO que, consoante o inciso II do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.873/1992, compete ao CMDCA-Rio acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas e todas as ações do Poder Público do Município voltadas para a criança e para o adolescente e com esse fim manter permanente articulação com os Poderes do Município e do Estado;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.873/1992, o CMDCA-Rio é dotado de autonomia e deve contar com dotação própria e a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento no que concerne a instalações, equipamentos, pessoal e material;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º da Lei Municipal n.º 1.873/1992, nenhuma ação de natureza burocrática ou política, de qualquer órgão do Poder Público, poderá impedir ou obstaculizar o pleno exercício dos direitos definidos nos artigos 1º, 2º e 3º;

CONSIDERANDO que, consoante o inciso III do art. 19 da Lei Municipal n.º 1.873/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, compete ao CMDCA-Rio elaborar o Plano de Ação Municipal para a Criança e o Adolescente e o Plano de Aplicação do FMDCA;

CONSIDERANDO que, nos termos do *caput* do art. 5º do Decreto Municipal n.º 11.873/1992, os recursos do Fundo somente deverão ser aplicados mediante aprovação do CMDCA-Rio;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica criado o Certificado de Autorização para Captação de Recursos - CACR, instrumento de certificação para captação e repasse de recursos, por meio do Fundo Municipal para o Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Rio de Janeiro – FMDCA, obtidos junto a pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º. O Certificado de Autorização para Captação de Recursos destina-se a financiar projetos:

- I - do próprio Conselho;
- II - de organizações governamentais;
- III - de organizações não governamentais.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá criar projetos que abranjam todos os eixos estabelecidos em seus Planos de Ação e de Aplicação.

§1º. Os projetos do Conselho deverão ser executados por entidades governamentais e não governamentais escolhidas por meio de seleção pública.

§2º. As entidades selecionadas receberão o CACR.

Art. 4º. Para receber o Certificado de Autorização para Captação de Recursos o projeto deverá:

I – ser desenvolvido no Município do Rio de Janeiro;

II – estar em consonância com a Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

III – enquadrar-se nas linhas de políticas, programas e serviços estabelecidos por meio do Plano de Ação Municipal para Crianças e Adolescentes do Rio de Janeiro, e

IV – ser submetido e aprovado em seleção pública do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. O disposto no inciso IV não se aplica aos projetos do Conselho.

§2º. Os recursos obtidos por intermédio do CACR serão destinados exclusivamente às entidades e aos projetos aprovados em seleção pública realizada pelo Conselho.

§3º. Fica vedado aos Conselheiros de Direitos do CMDCA-Rio analisar os projetos da entidade que represente no Conselho ou dos quais tenha participado da sua elaboração.

Art. 5º. A captação de recursos financeiros junto a pessoas físicas e jurídicas poderá ser feita mediante certificado padrão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo representante legal da entidade mantenedora do projeto detentor do Certificado de Autorização para Captação de Recursos ou por meio de pessoas por ele designadas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* se aplica às entidades governamentais e não governamentais selecionadas para executarem os projetos do Conselho.

Art. 6º. Toda captação de recursos financeiros, com base na presente Deliberação, deverá ser feita à conta do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º. Realizada a Captação, a organização mantenedora do projeto beneficiado, por meio de ofício, informará ao Conselho, o nome do doador, juntando cópia do depósito efetuado na conta do Fundo Municipal para o Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Parágrafo único. O disposto no *caput* se aplica às entidades governamentais e não governamentais selecionadas para executarem os projetos do Conselho.

Art. 8º. O CMDCA-Rio e a Secretaria Municipal a qual o Conselho esteja vinculado deverão transferir o valor doado, em consonância com a legislação do Município do Rio de Janeiro, para a conta bancária da entidade governamental ou não governamental:

I – mantenedora do projeto, ou

II – executora do projeto do Conselho.

Parágrafo único. Os processos referentes às transferências dos recursos doados devem tramitar com prioridade absoluta, não podendo sofrer atraso em virtude da burocracia do Poder Executivo do Município.

Art. 9º. A título de taxa de administração do Fundo será deduzido, do montante doado, o percentual de 20% (vinte por cento) o qual deverá ser destinado ao financiamento da implementação de Políticas Públicas aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. Os recursos previstos no *caput* deverão financiar, preferencialmente, as ações desenvolvidas nas regiões da Cidade que possuem o menor IDH (Índice de Desenvolvimento Humano).

§2º. Em nenhuma hipótese, os recursos poderão ser destinados à manutenção das atividades do próprio Conselho ou dos Conselhos Tutelares.

Art. 10. A transferência dos recursos será feita mediante:

I – o nada a opor do Presidente do CMDCA-Rio;

II – a autorização do Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal a qual o Conselho esteja vinculado, e

III – a celebração de convênio.

Art. 11. A entidade fica obrigada a colocar em execução o projeto patrocinado, no prazo de 30 (trinta dias), a contar da data da transferência de recursos, conforme cronograma de desembolso, que será fiscalizado em sua execução, mensalmente, pelos fiscais designados no ato da assinatura do Termo de Convênio.

Parágrafo único. A entidade, no caso de captação parcial de valor doado ao projeto, poderá optar pelo início de sua execução caso se comprometa formalmente com a contrapartida necessária para execução do mesmo.

Art. 12. A entidade mantenedora e/ou executora deverá:

I – prestar contas mensalmente dos valores utilizados na execução do projeto;

II – enviar ao Conselho, trimestralmente, Relatório Social e Financeiro do projeto; e

III – enviar ao doador, trimestralmente, cópia do Relatório Social e Financeiro do projeto.

Art. 13. A fiscalização e o acompanhamento do projeto obedecerão às regras estabelecidas pela administração municipal e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das competências atribuídas ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, aos Conselhos Tutelares, à Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

Art. 14. O prazo de validade do Certificado de Autorização para Captação de Recursos é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua concessão, podendo ser prorrogado por igual período, após deliberação do CMDCA-Rio.

§1º. Concedido o CACR, o mesmo terá validade durante todo o período de vigência do projeto para o qual foi concedido.

§2º. A entidade que não captar recurso financeiro no prazo de validade do Certificado poderá renová-lo, mediante participação em nova seleção pública feita pelo Conselho.

Art. 15. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Deliberação n.º 818/2010 e outras disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2012.

Deise Gravina
Presidente do CMDCA-Rio